



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01 /2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DA CULTURA; A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE — FAPITEC/SE.

O ESTADO DE SERGIPE — ADMINISTRAÇÃO DIRETA — CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DA CULTURA – SEDUC - SE, CNPJ nº 34.841.195/0001-14, com sede na Rua Gutemberg Chagas, 169, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, domiciliado na cidade de Aracaju, na [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED]; e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC CNPJ nº 13.128.798/0023-09, com sede na Rua Empresário José Carlos Silva, 4.444, Inácio Barbosa, neste ato representada (o) por seu Secretário **JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] DETRAN/RJ, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, designado conforme Ato do Governador do Estado de Sergipe, publicado no D.O.E de 26/01/2017, através de sua vinculada, a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica – FAPITEC/SE, registrada no CNPJ 07.888.112/0001-70 com Sede na Travessa Baltazar Góis, nº 86 – Edifício Estado de Sergipe – 10º andar - Centro, Aracaju/SE, representado neste ato pelo Diretor Presidente **JOSÉ HERIBERTO PINHEIRO VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SE e CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, nomeado pelo Ato publicado no D.O.E no dia 06/06/2016, celebram o presente de **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste instrumento, tem como justo, pactuados e convencionados os termos, na conformidade da legislação vigente, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto Estadual 25.720, de 20 de novembro de 2008, e, nas disposições contidas, na Instrução Normativa nº 003/2013, de 10 de maio de 2013, nos termos da LDO 2019 (Art. 32, Lei 8.456/2018) e da LDO 2020 (Art. 31, Lei 8.558/2019). Mediante as cláusulas e condições que seguem:

Handwritten signatures in blue and purple ink.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica entre a SEDUC/SEDETEC e a FAPITEC/SE, visando à execução de ações conjuntas voltadas à análise e proposituras e políticas Públicas destinadas ao aprimoramento do ambiente de formação de pessoal e ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Esporte e da Cultura, no escopo de realização de despesa, através de Destaque Orçamentário da SEDUC para a FAPITEC/SE, destinado inclusive a concessão de bolsas e auxílios em programas de fomento a Ciência, Tecnologia e Inovação — que tenham tido propostas aprovadas em Chamada Pública regulada pelas Chamadas lançadas pelas escolas, em processo definido pela SEDUC e pela FAPITEC/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. Será executada pela FAPITEC o processo de seleção e pagamento das bolsas e auxílio, com acompanhamento do Núcleo de Integração fomento de Projetos da SEDUC

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. Compete à Secretaria de Estado da Educação/SEDUC:

3.1.1. Providenciar junto à Secretaria de Estado da Administração — SEAD, a liberação dos recursos orçamentários para realização do destaque orçamentário, e junto à Secretaria da Fazenda — SEFAZ a liberação dos recursos financeiros, ambos em tempo hábil para execução das ações, conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho - Anexo I;

3.1.2. Designar 01 servidor do Departamento de Educação – DED/SEDUC e 01 servidor do Núcleo de Integração entre a Universidade e Educação Básica-NIUEB; a ser responsável pelo gerenciamento, acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das atividades objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

3.1.3. Identificar as demandas para a realização de pesquisas em áreas de interesse da SEDUC;

3.1.4. Atuar conjuntamente com a FAPITEC/SE na elaboração dos editais de chamada de propostas de pesquisas (para atender as metas 1, 2 e 3 do Plano de Trabalho);

3.1.5. Participar dos processos de julgamento das propostas apresentadas nas chamadas lançadas pela FAPITEC/SE a partir das demandas apontadas pela SEDUC (metas 1, 2 e 3 do Plano de Trabalho);

3.1.6. Fornecer às unidades de ensino da rede pública estadual, selecionadas em tempo hábil, elementos suficientes e necessários para o andamento dos projetos (ex.: bancos de dados e informações primárias técnicas e operacionais), quando for o caso;

3.1.7. Viabilizar os cursos de formação continuada (meta 1 do Plano de Trabalho), por meio de sua equipe de servidores ou através da indicação de instituições de Pesquisa que possuam condições técnicas para atuar no desenvolvimento destas metas, devendo tais instituições serem responsáveis pela indicação de responsáveis técnicos (coordenadores e supervisores) e pela participação no processo de seleção dos bolsistas para execução das atividades;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

- 3.1.8.** Providenciar a articulação interna dos setores técnico, operacional, administrativo, comercial e financeiro da SEDUC e externa com instituições públicas e privadas para a consecução dos projetos em observância aos cronogramas contratados;
- 3.1.9.** Convidar os coordenadores e pesquisadores do projeto para eventos promovidos no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura -SEDUC que possuam conexão com os temas em pauta;
- 3.1.10.** Divulgar os resultados dos projetos;
- 3.1.11.** Não assumir obrigações em nome da FAPITEC/SE, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto, perante terceiros;
- 3.1.12.** Publicar o extrato deste Termo e de suas alterações no Diário Oficial do Estado de Sergipe;
- 3.1.13.** Promover, em conjunto com a FAPITEC/SE, a divulgação das ações do presente Termo;
- 3.1.14.** Assegurar à FAPITEC/SE a infraestrutura para hospedagem do site e guarda dos bancos de dados da Fundação, exclusivamente quanto a gestão e divulgação das ações propostas neste Termo de Cooperação;
- 3.1.15.** Cumprir o disposto no presente Termo.

3.2. Constituem Atribuições da FAPITEC/SE:

- 3.2.1.** Cabe a Fundação de Apoio à Pesquisa e à inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, a execução de contrapartida não financeira previstas para execução deste Termo, na forma estabelecida no cronograma do desembolso constante do Plano de Trabalho, os quais deverão ser aplicados conforme o Plano de Aplicação;
- 3.2.2.** Aplicar as dotações destacadas pela SEDUC, em conformidade com o que estabelecem as Cláusulas Primeira e Sétima, unicamente para a finalidade a que se destinam;
- 3.2.3.** Observar o cumprimento dos requisitos e normas vigentes quanto à concessão de bolsas, de acordo com os princípios e valores previstos em sua missão institucional de fomentar as atividades de natureza científica e tecnológica.
- 3.2.4.** Restituir à SEDUC, na data do encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Cooperação Técnica, o eventual saldo de dotações orçamentárias destacadas, assim como nos seguintes casos:
- 3.2.4.1.** Quando não for executado o objeto pactuado;
- 3.2.4.2.** Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final.
- 3.2.5.** Permitir o acesso a SEDUC as informações concernentes a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;
- 3.2.6.** Manter à disposição da SEDUC e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas final pela SEDUC, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente organizados e identificados com o presente Convênio;
- 3.2.7.** Divulgar os programas executados oriundos do presente termo quando da elaboração do Relatório de Gestão da Fundação;
- 3.2.8.** Prestar contas à SEDUC dos recursos orçamentários alvo do destaque orçamentário, conforme modelo adotado pela Instrução Normativa - IN nº 003/2013, de 10 de maio de 2013;

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

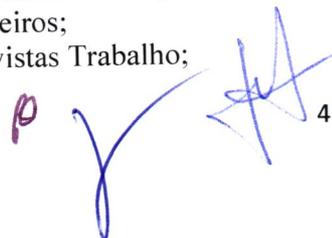


ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

- 3.2.9.** Observar, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como as demais normas federais e estaduais pertinentes à contratação de bens e serviços, quando da contratação de terceiros;
- 3.2.10.** Promover, em conjunto com a SEDUC, a divulgação das ações objeto do presente Termo;
- 3.2.11.** Fornecer a SEDUC apoio logístico para as necessidades de pesquisas na implementação de suas ações;
- 3.2.12.** Formatar editais públicos, em parceria com a SEDUC, para seleção de projetos de pesquisa em temas de interesse da SEDUC, em atendimento às metas do Plano de Trabalho;
- 3.2.13.** Contratar os projetos a serem selecionados, por meio de Edital, de acordo com o previsto nas metas do Plano de Trabalho;
- 3.2.14.** Contratar bolsista para execução das atividades previstas nas metas do Plano de Trabalho;
- 3.2.15.** Publicar no diário Oficial do Estado de Sergipe o resultado da seleção das bolsas dos programas para apoio financeiro, com recursos ofertados às Chamadas Públicas.
- 3.2.16.** Fazer acompanhamento técnico em conjunto com a SEDUC das atividades previstas dos projetos contratados,
- 3.2.17.** Não assumir obrigações em nome da SEDUC, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto, perante terceiros,
- 3.2.18.** Fazer o acompanhamento financeiro das atividades previstas nas respectivas metas do Plano de Trabalho;
- 3.2.19.** Fornecer aporte de tecnologia e metodologia de pesquisa;
- 3.2.20.** Divulgar os resultados obtidos, através de publicações, debates, palestras, cursos e alternativas;
- 3.2.21.** Executar recursos repassados pela SEDUC;
- 3.2.22.** Prestar contas dos recursos executados oriundos da SEDUC;
- 3.2.23.** Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste Termo;
- 3.2.24.** Cumprir o disposto no presente Termo.

3.3 Constituem as ações da SEDETEC:

- 3.3.1.** Promover, em conjunto com a SEDUC e a FAPITEC/SE, a divulgação das ações objeto do presente Termo;
- 3.3.2.** Fornecer ao Núcleo de Acompanhamento apoio logístico para as necessidades de pesquisas na implementação de suas ações;
- 3.3.3.** Formatar editais públicos, em parceria com a SEDUC e a FAPITEC/SE, para seleção de projetos de pesquisa em temas de interesse da SEDUC, em atendimento às metas do Plano de Trabalho;
- 3.3.4.** Fazer o acompanhamento técnico em conjunto com a SEDUC e a FAPITEC/SE das atividades previstas dos projetos contratados;
- 3.3.5.** Indicar 01 (um) servidor da SEDETEC para dedicar-se ao monitoramento e gestão do programa desde a sua concepção até a sua avaliação, sendo este responsável inclusive pela seleção do bolsista a ser alocado para execução das metas do Plano de Trabalho;
- 3.3.6.** Não assumir obrigações em nome da SEDUC e da FAPITEC/SE, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto, perante terceiros;
- 3.3.7.** Fazer o acompanhamento financeiro das atividades previstas Trabalho;


4



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

- 3.3.8. Fornecer aporte de tecnologia e metodologia de pesquisa;
- 3.3.9. Divulgar os resultados obtidos, através de publicações, debates, palestras, cursos e alternativas;
- 3.3.10. Alocar recursos financeiros, para execução das metas, de acordo como previsto no Plano de Trabalho;
- 3.3.11. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste Termo;
- 3.3.12. Cumprir o disposto no presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS TÉCNICOS

- 4.1. A execução dos trabalhos dar-se-á mediante o detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, os serviços e as ações descritas em cada Plano de Trabalho específico;
- 4.2. As ações do período 2020-2023 estão detalhadas no Plano de Trabalho do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento;
- 4.3. Para cada nova ação será detalhado um novo Plano de Trabalho, com justificativa, previsão de metas e valores, que deverá ser incorporado ao presente Acordo como Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO OPERACIONAL

- 5.1. Para efeito de fortalecer a articulação entre as partes executoras, bem como acompanhar e monitorar permanentemente as ações, no âmbito deste Termo, as Instituições envolvidas designarão profissionais com competências específicas.
 - 5.1.1. Pela SEDUC fica designado o Superintendente Executivo Sr. **JOSÉ RICARDO DE SANTANA**, domiciliado na cidade de Aracaju, na avenida [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] SSP/SE e inscrito no CPF nº [REDACTED];
 - 5.1.2. Pela FAPITEC fica designada a Coordenadora de Projeto a Sr^a. **ROSANE BARROS SANTOS DA SILVA**, domiciliada na cidade de Aracaju, na Avenida [REDACTED], Bairro Japãozinho, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/SE e inscrita no CPF nº [REDACTED];
 - 5.1.3. Pela SEDETEC fica designado a Técnica de Acompanhamento de Projeto a Senhora **JUSSARA SANTANA ALVES**, domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Av. [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] SSP/SE e inscrito no CPF nº [REDACTED].

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRODUTOS DE INFORMAÇÃO

- 6.1. Os produtos decorrentes da implantação deste Termo sejam de natureza científica/técnica/educativa ou informativa, deverão ser disponibilizados para as partes envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS:

- 7.1. O presente Termo não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento

5



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

de suas atribuições com recursos próprios, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho;

7.2. Caso o seguimento de atividades requeira o repasse de recursos de um participe ao outro, essa medida implicará na elaboração de instrumentos específicos a serem aprovados pelos Partícipes em acordo bilateral ou multilateral, conforme o caso, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente;

7.3. As despesas com a execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão realizadas pela SEDUC, através de Destaque Orçamentário para a FAPITEC/SE, nos termos da Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

8.1. As despesas com a execução do presente Termo correrão nos respectivos exercícios, à conta das dotações orçamentárias dos respectivos exercícios, com valor global de R\$ 706.000,00 (setecentos e seis mil reais), cabendo a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura o aporte total, para custeio, bem como demais despesas não financeiras previstas, e à FAPITEC/SE e SEDETEC a contrapartida será não financeira, estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DO DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO

9.1. As despesas com a execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão realizadas pela SEDUC, através de Destaque Orçamentário para a FAPITEC/SE, cujo detalhamento está estabelecido na Cláusula Oitava deste instrumento;

9.2. Nos termos do Art. 32 da lei nº. 8.456, de 23 de julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019), o destaque de dotação orçamentária da SEDUC para a FAPITEC/SE, a bem da verdade se justifica pelo fato de o objeto conveniado se enquadrar na conjugação de interesses institucionais entre os órgãos envolvidos no objeto da ação, posto que seja a FAPITEC/SE o órgão estadual especializado no fomento às atividades de pesquisa científica, tecnológica e inovadora, e a SEDUC o órgão da administração direta responsável pelas políticas públicas em educação, gestora dos recursos constitucionais vinculados ao ensino.

COD. AÇÃO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS
2366	Realização de Projetos Pedagógicos nas Unidades Escolares de Ensino Médio	104
TOTAL(R\$)		706.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO E DESEMBOLSO DOS RECURSOS

10.1. O plano de aplicação e o cronograma de desembolso dos recursos serão realizados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, que passa a ser parte integrante do presente Termo de Cooperação.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas dos recursos financeiros destacados pela SEDUC deverá ser apresentada pela FAPITEC/SE, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício, devendo ser constituída dos seguintes documentos:

11.1.1. Relatório de Execução Físico – Financeira

11.1.2. Demonstrativo da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e saldos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes e vigorará pelo período de **03 (três) ano**, de acordo com a vontade mútua dos signatários ou por quem os suceder, podendo ser prorrogado conforme entendimento entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. As condições estabelecidas no presente Termo de Cooperação Técnica poderão ser alteradas, através de assinatura de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data de seu implemento, dentro da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelas partes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros;

14.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais, particularmente quando constatado o não cumprimento do objeto acordado, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

15.1. A ausência de prestação de contas, nos prazos e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a FAPITEC/SE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, conforme for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BASE LEGAL

16.1. O presente Termo de Cooperação Técnica é regido, no que couber pela Lei no 8.666, de 21 de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas disposições contidas na Instrução Normativa - IN nº 003/2013, de 10 de maio de 2013

to



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

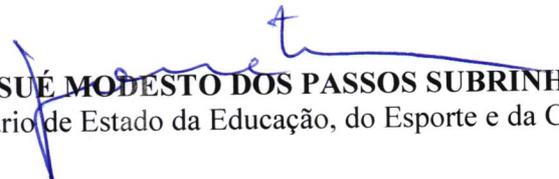
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica deve ser realizada até o mês seguinte a sua assinatura, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, por responsabilidade da SEDUC.

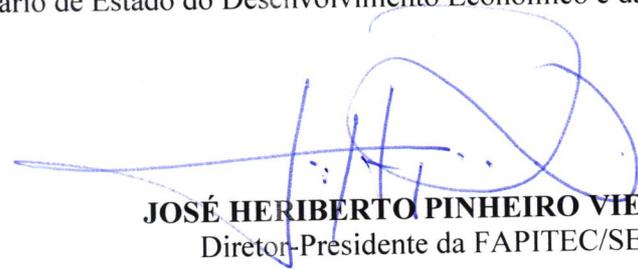
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, que não forem solucionadas administrativamente.

Aracaju, 07 de Fevereiro de 2020


JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura


JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia


JOSÉ HERIBERTO PINHEIRO VIEIRA
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

TESTEMUNHAS:

